



DESPACHO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO SOLICITA PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação	022/2026
Processo Administrativo	112/2026
Setor Solicitante:	Setor de Licitações
Setor requisitado:	Assessoria jurídica e controle interno
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tambores plásticos com capacidade de 200 litros, destinados a otimização das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos no âmbito do município de Tocantinópolis/TO, para atender a demanda da Secretária Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários. Conforme termo de referência, nos termos do disposto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Processo Administrativo foi regularmente instaurado a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade da contratação, estimativa de despesas, Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência, reserva orçamentária e minutas do edital e do contrato.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais, em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Cotações de preço;
3. Mapa de preço;
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP;



5. Autuação da equipe de licitação;
6. Publicação do Decreto de nomeação da equipe de licitação;
7. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
8. Termo de Referência;
9. Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica;
10. Minuta do contrato;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os elementos técnicos, jurídicos e orçamentários necessários à demonstração da legalidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

O art. 53 da mesma lei estabelece a obrigatoriedade de análise jurídica prévia dos processos de contratação, bem como a necessidade de controle preventivo da legalidade dos atos administrativos.

Dessa forma, visando assegurar a regularidade formal do procedimento e a segurança jurídica da Administração Pública, faz-se necessária a emissão:

- De **Parecer Jurídico**, quanto à legalidade do procedimento de dispensa e das minutas apresentadas;
- De **Manifestação do Controle Interno**, quanto à conformidade processual, orçamentária e financeira.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Equipe de Contratação encaminha os autos à:

1. Assessoria Jurídica, para emissão de parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
2. Controle Interno Municipal, para análise e manifestação quanto à regularidade do processo.



Na hipótese de recomendações, ressalvas ou diligências, solicita-se a devolução dos autos à Equipe de Contratação para saneamento das pendências eventualmente apontadas.

Após a emissão dos pareceres, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para:

- Ratificação da dispensa, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Autorização para publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial;
- Prosseguimento para formalização da contratação.

Tocantinópolis – TO, 22 de junho de 2026.

Welighton Jesus Caetano da Silva

Agente de Contratação

Lindomar Alves Queiroz Júnior

Equipe de Apoio

Elder de Oliveira Santos

Equipe de Apoio